

PROCESSO Nº: 12.685-3/2017

PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RESPONSÁVEL: VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA

DESPACHO: 012/2018

Após a aplicação de multa por meio do Acórdão nº 08/2017-PC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 04/10/2017, o sancionado foi notificado mediante Ofício nº 001/2018/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo “não procurado”, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA**, com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto à aplicação da MULTA de **5,65 UPFs/MT**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **16/03/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débitos não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2018.

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções